

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 6412, DE 2009

Determina a oferta de canais avulsos no serviço de televisão por assinatura

Autor: Deputado Paulo Pimenta
Relator: Deputado Felipe Bornier

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Paulo Pimenta, determina que, na comercialização do serviço de TV por assinatura, **deverá** ser ofertado ao assinante, com base nos princípios da modicidade de preços, a opção de contratação de canais avulsos, adicionalmente ao pacote de produtos ou serviços de qualquer natureza.

Em sua justificativa, o Autor, destaca que seu projeto resgata proposta contemplada no Substitutivo ao PL nº 29, de 2007, aprovado à época na Comissão de Defesa do Consumidor, de autoria do Deputado Vital do Rêgo Filho, mas que foi suprimida no texto aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. Para o autor, o aumento da base de assinantes, com a maior procura pelo serviço, irá solucionar o problema da questão do custo individualizado do canal. Conclui afirmando que na medida em que o assinante compre apenas os canais do seu interesse, e como o número de canais disponíveis é muito grande, o próprio mercado irá se encarregar de regular os preços.

À proposição foram oferecidas duas emendas modificativas, uma de autoria do Deputado Guilherme Campos (Emenda 1/2009) e outra do Deputado Dr. Ubiali (Emenda 2/2011).

A Emenda 1/2009 propõe que, na comercialização do serviço de TV por assinatura, **poderá** ser ofertado ao assinante, a critério da operadora, a opção de contratação de canais avulsos, adicionalmente ao pacote de programação paga contratada, **respeitada as limitações técnicas e restrições contratuais estabelecidas entre operadoras e programadoras**. Na justificativa de sua emenda, o Deputado Guilherme Campos destaca que a proposta não pode

deixar de contemplar as limitações e restrições de caráter técnico e contratual que esta atividade *essencialmente privada* apresenta.

A Emenda 2/2001 estabelece que na comercialização do serviço de TV por assinatura, **poderá** ser ofertado ao assinante, com base nos princípios da modicidade de preços, a opção de contratação de canais avulsos, adicionalmente ao pacote de produtos ou serviços de qualquer natureza. Na justificativa de sua emenda, o Deputado Dr. Ubiali ressalta que o projeto inviabiliza a prática comercial de TV por Assinatura e que, por isso, propõe o tratamento facultativo à oferta de canais avulsos ao consumidor.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A televisão por assinatura, de que trata o projeto de lei em epígrafe, corresponde ao somatório de três diferentes serviços de oferta programações de televisão – o Serviço de TV a Cabo, o Serviço de DTH (televisão direta por satélite) e o Serviço de MMDS (televisão por micro ondas terrestres) -, disponíveis mediante pagamento de assinatura mensal pelo contratante, em valores que variam com os diferentes pacotes de programação contratados -, se encontra neste momento em processo de transição legal, com a sanção no dia 12 último, pela Presidenta Dilma Roussef, da Lei 12.485, que cria o novo Serviço de Acesso Condicionado, englobando os três serviços acima mencionados em um mesmo instrumento normativo. Destaque-se que a referida lei teve origem nesta Casa, na forma do PL nº 29/2007, de autoria do deputado Paulo Bornhausen (DEM-SC).

Não obstante a transição normativa acima referida, este relator encontrou mérito suficiente para levar diante o presente projeto de lei, cujo teor, visto que a introdução da possibilidade de oferta pelas operadoras do novo Serviço de Acesso Condicionado de canais avulsos, ou à la carte, como também se convencionou chamá-los, pode trazer sem dúvidas benefícios ao consumidor.

No entanto, é entendimento deste relator, que isto não poderá ser feito de forma mandatória, como reza o texto original, sob pena de, de um lado, introduzir possíveis relações dissonantes entre os operadores de serviço e os seus fornecedores de programação. Relações que poderão, no limite, levar até ao aumento do custo dos pacotes de programação disponíveis e, principalmente, dos canais a serem ofertados de forma avulsa, causando efeito inverso ao pretendido pelo autor do projeto de lei. De outro lado, em função dos processos técnicos que permitem a distribuição dos canais aos assinantes e, sobretudo, sua recepção, é preciso que a opção pela oferta de canais avulsos seja precedida de rigorosos estudos de viabilidade de modo a evitar que, de modo análogo ao acima exposto, não venha o assinante a ser onerado em excesso ao que já paga para ter acesso ao serviço.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei nº 6412, de 2009, com a Emenda nº 01/09, a ele proposta, e pela rejeição da Emenda nº 02/11.

Sala da Comissão, em de de 2011.

DEPUTADO Felipe Bornier
Relator